



Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 231/2002

Ref.: Processo 52.400.002991/02

Em, 28/10/2002

EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. O INPI ao receber notícia de irregularidades praticadas por Agente da Propriedade Industrial deve encaminhar o assunto à Comissão de Conduta Profissional dos Agentes da Propriedade Industrial para a instauração do competente procedimento de apuração e posterior aplicação das penalidades cabíveis.

Senhor chefe da Divisão de Consultoria:

Trata-se de expediente formulado pelo Agente da Propriedade Industrial Mário de Nani Júnior, matrícula API n.º 914, e dirigido ao Sr. Presidente do INPI, dando notícia da existência da empresa **Cadastro Nacional Assessoria da Propriedade Industrial S/C Ltda**, com endereço na Internet www.cadastronacional.com.br, o qual foi encaminhado a esta Procuradoria para as providências cabíveis, nos termos do despacho de fls. 02.

Em suas argumentações o referido agente afirma que a expressão **CADASTRO NACIONAL** não poderia estar sendo utilizada por empresa de Marcas e Patentes, uma vez que, de acordo com suas palavras, "... O uso de tal expressão não tem outro intuito, senão o de causar a impressão de que se trata de cadastro de algum Órgão Oficial....", e por não ser admissível a utilização de expressões que possam levar o público a erro, dúvida ou confusão.



Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria

15

Por fim, sugere verificar a possibilidade de abstenção do uso da expressão **Cadastro Nacional**, por parte da referida empresa, inclusive na Internet.

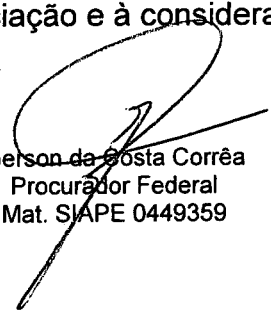
Ao receber-mos os presentes autos, para análise da solicitação apresentada, verificamos a necessidade preliminar de constatar junto ao Cadastro dos agentes da propriedade industrial se a referida empresa encontra-se regularmente cadastrada perante o INPI como Agente da Propriedade Industrial.

Em consulta ao *site* do INPI (fls. 5), bem como pelo despacho da Comissão de Cadastramento dos Agentes da Propriedade Industrial (fls. 7), verifica-se tratar-se de empresa **regularmente** cadastrada no INPI como Agente da Propriedade Industrial sob o n.º 1217, cujos sócios são Marco Antonio C. de Souza, API n.º 1175; Paulo Rogério C. de Souza, API n.º 1215; e Maria Helena C. de Souza, API n.º 1216.

Assim sendo, considerando que a referida empresa e os seus sócios são todos Agentes da Propriedade Industrial; devidamente habilitados perante o INPI, os quais para o exercício da profissão devem adotar conduta compatível com os preceitos do Código de Conduta Profissional do Agente da Propriedade Industrial - Ato Normativo n.º 142/98, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Comissão de Conduta Profissional dos Agentes da Propriedade Industrial para a instauração do competente procedimento de apuração dos fatos denunciados e, se for o caso, posterior aplicação das penalidades cabíveis.

Deve também, tal Comissão, providenciar a elaboração de nota técnica acerca dos pronunciamentos apresentados pelo denunciante, de forma a subsidiar resposta ao Agente Mário de Nani Júnior, por parte da Presidência do INPI.

É o relatório, que submeto à apreciação e à consideração de V.Sa.


Gelson da Costa Corrêa
Procurador Federal
Mat. SIAPE 0449359



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL-INPI**

Ref.: Processo nº 52400.002991/2002

Em 29/10/2002

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 231/2002.

À Presidência..

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, identifying the signatory as Mauro Sodré Maia.

Mauro Sodré Maia
Procurador-Geral Substituto, em exercício